



Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

08)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0181499-86.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

09)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0207359-61.2022.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

10)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0276134-10.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

11)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 0036887-16.2015.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

12)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 8000551-27.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

13)- Adiado o julgamento do **Recurso em Senti Estrito N.º 0050777-06.2021.8.06.0100** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (29/10/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0635558-05.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

REGISTROS/CONSIGNACÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h42min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 39 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa de Sales Sacramento

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 38 do dia 22 de outubro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635361-50.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jonas Carvalho de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator".

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635467-12.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: José Victor Tenório Máximo

Paciente: E. dos S.

Advogado: José Victor Tenório Máximo

Advogado: Danúbio Romário Ferreira Belém

Advogado: Victor Daniel Pereira Silva

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635788-47.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Thiago Otaviano de Sousa Santiago

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635803-16.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Paulo Sérgio Santos Bezerra

Paciente: Ana Karolline Damião Pontes Braga

Advogado: Paulo Sérgio Santos Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635908-90.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Isaac de Sousa Ribeiro

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, substituindo a prisão preventiva pelas medidas cautelares alternativas previstas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras medidas cautelares que o juízo a quo entender necessárias. Expeça-se alvará de soltura, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, em favor de Isaac de Sousa Ribeiro, pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636150-49.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Bruno Nascimento Salgueiro

Paciente: P. H. C. C.

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636183-39.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Jardel Sabóia Costa

Paciente: Francisco Anderson Silva Freitas

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636559-25.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Impetrante: Renan Wilker Oliveira Sousa

Paciente: Rafael Alves Feitoza

Advogado: Áthila Bezerra da Silva

Advogado: Renan Wilker Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634776-95.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: José Gilailson Bernardino de Moura

Paciente: Iraclecia Bernardino de Moura

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635133-75.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: José Célio de Oliveira Neto

Impetrante: Pablo Kellermann Lopes Barros

Impetrante: Pedro Henrique Brasil de Souza

Impetrante: Antônio de Pádua Sousa Maciel Júnior

Paciente: Pedro Gustavo dos Santos

Advogado: Pablo Kellermann Lopes Barros



Advogado: José Célio de Oliveira Neto
 Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza
 Advogado: Antônio de Pádua Sousa Maciel Júnior
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte
 Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem. Todavia, determinou, de ofício, ao juízo impetrado que reavalie a necessidade de manutenção da prisão do paciente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635238-52.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Bianca Almeida de Abreu
 Paciente: Ronaldo Felipe dos Santos
 Advogada: Bianca Almeida de Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel
 Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* e, na extensão conhecida, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635264-50.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tânia Laura da Silva Maciel
 Paciente: Yngrid Regina Soares da Conceição
 Advogada: Tânia Laura da Silva Maciel
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
 Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635378-86.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
 Paciente: M. F. de S.
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité
 Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635636-96.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior
 Impetrante: Lidiane de Oliveira Nobre Freire
 Paciente: Gardênia Alves Silva
 Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
 Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635665-49.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Henrique Barbosa Trajano
 Paciente: José Vinícius de Sousa Peixe
 Advogado: Henrique Barbosa Trajano
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
 Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente Habeas Corpus e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou ainda que o paciente apresente comprovante de endereço fixo, para que se estabeleça o perímetro para fins de monitoração eletrônica. Decidiu, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635745-13.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Niefson Bruno Oliveira Santos
 Paciente: J. P. de S. F.
 Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos
 Advogada: Marília Paiva Valle
 Advogada: Taynara Freires Bastos
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca
 Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem de *habeas corpus*, todavia determinou, que o juízo coator envide todos os esforços necessários para conferir celeridade ao feito, por se tratar de feito com réus presos, o que requer prioridade na sua tramitação, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635889-84.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco José Ferreira Lima

Paciente: Carlos Israel Pereira da Silva

Advogado: Francisco José Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635079-12.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

Impetrante: Felipe Bôto de Aguiar

Paciente: Tiago Alves Oliveira de Lima

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

Advogado: Felipe Bôto de Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

19- Habeas Corpus Criminal Nº 0635375-34.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: José Willame Gomes da Silva

Advogado: Samuel Diógenes Baquit Landim

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem para determinar que a autoridade impetrada aprecie o pedido de progressão de regime formulado pela defesa do paciente (mov. 49.1) nos autos de execução, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora”.

20- Habeas Corpus Criminal Nº 0635399-62.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Impetrante: Acácio de Oliveira Campos

Paciente: Jussier Ferreira Gonçalves

Advogado: Acácio de Oliveira Campos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635523-45.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Diego Gregório Meireles Santos

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, em virtude da inadequação da via eleita; todavia, com recomendação de ofício ao magistrado de origem, nos termos do voto do Relator”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635551-13.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: José de Arimatéa Freire Carneiro

Paciente: W. N. da S.

Advogado: José de Arimatéa Freire Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635552-95.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: José de Arimatéa Freire Carneiro

Paciente: I. V. M. L.

Advogado: José de Arimatéa Freire Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635813-60.2024.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Victória da Silva Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635877-70.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: B. B. A.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na extensão, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635897-61.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alessandro Barbosa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636375-69.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Eric Wesley Silva de Almeida

Paciente: Rafael Alves de Oliveira

Advogado: Eric Wesley Silva de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636383-46.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tárlita de Castro Monte Oliveira

Paciente: Renato Silva Santos

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

29 - Conflito de Jurisdição Nº 0001145-15.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza – para o processamento e julgamento do processo autuado sob o nº 0252539-74.2024.8.06.0001, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juízo da 1ª Vara Criminal daquela circunscrição, ora juízo suscitado, nos termos do voto do Relator”.

30 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0633152-11.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia.

Impetrante: Izaías Moura de Oliveira.

Advogado: José Jairton Bento (OAB: 32223/CE).

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE).

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do mandado de segurança

Impetrado, nos termos do voto do Relator”.

31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200281-29.2020.8.06.0001/50000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Embargante: G. da C. N.

Advogada: Maria Betânia Sousa Loureiro

Embargado: V. A. de M.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0205379-69.2023.8.06.0298/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Embargante: E. R. C.

Advogada: Mônica Fernandes Portela

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 ou 620, ambos do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator”.

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0100849-68.2015.8.06.0112/50000 - : 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Embargado: Carla Paulo Sousa Lima

Defensor dativo: Carla Paulo Sousa Lima

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não havendo omissão a ser sanada na decisão impugnada, desproveu os aclaratórios, pois ausentes os vícios apontados, de modo que manteve inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200004-32.2022.8.06.0069/50000 - Vara Única da Comarca de Coreaú

Embargante: Antônio Augusto Dourado

Def. Públíco: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por se tratar de inovação recursal, mas, de ofício, afastou as ponderações do embargante quanto à incidência do tráfico privilegiado, mantendo inalterada a pena, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0801704-82.2014.8.06.0001/50000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Maria Denis Brito de Sousa

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0101113-93.2016.8.06.0001/50000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Edílson Marreiro Pereira

Advogado: Raimundo Rocha de Sousa Júnior

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator”.

37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0169035-88.2015.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Arildo Cordeiro

Advogado: José Carneiro Rangel Júnior

Advogado: Francisco Igor Fonseca de Andrade

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, diante da ausência de omissão, ou obscuridate, no acórdão, rejeitou os embargos opostos, sendo mantido o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator”.

38 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201770-84.2023.8.06.0296/50000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: D. I. G.

Embargante: R. dos S. S.

Advogado: José Jairton Bento

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

39 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201770-84.2023.8.06.0296/50001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: F. F. L. M.

Advogado: Mauro Júnior Rios

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

40 - Apelação Criminal Nº 0200691-48.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alves Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento,

nos termos do voto da Relatora.”

41 - Apelação Criminal Nº 0607676-07.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valbênia Bezerra de Aguiar.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogado: Elesbão Pereira Menezes Filho (OAB/CE: 12584).

Apelante: Gevânia Guimarães dos Santos.

Advogado: Iracilda Syntia Ferreira Pereira (OAB/MA: 9996).

Apelante: Ranna Karla Guimarães dos Santos.

Advogado: Samir da Silva Ferreira Chagas (OAB/MA: 20780).

Apelante: Jacira Gomes da Silva.

Apelante: Cleuton Freitas Pereira.

Apelante: José Rogério Moreira Colares Júnior.

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

Apelante: Francisco Luís Costa Silva.

Apelante: Rodrigo Silva Holanda.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelante: Vanderson Aguiar de Oliveira.

Apelante: Jaquiele Belarmino dos Santos.

Apelante: Renato Rodrigues da Silva.

Apelante: Lívia Roberta Soares Ribeiro.

Apelante: Felipe Ramires da Silva.

Apelante: Natalício Soares da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente os recursos defensivos, para na extensão cognoscível conceder parcial provimento às apelações manejadas pelos réus para, tão somente, ajustar-lhes as penas impostas pelas condenações ora confirmadas, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200135-52.2023.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Recorrente: Elizangela Padilha dos Santos.

Advogado: Zacharias Augusto do Amaral Vieira (OAB/CE: 40855).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso em sentido estrito para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Apelação Criminal Nº 0181499-86.2011.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Assistente/Ape: SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda..

Advogado: Sérgio Bruno Araújo Reboças (OAB/CE: 18383).

Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior (OAB/CE: 27722). Advogado: Felinto Alves Martins Filho (OAB/CE: 18918).

Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE: 44118).

Advogada: Ana Beatriz Barros de Siqueira (OAB/CE: 40049).

Apelado: Jean Sidney de Oliveira Silva.

Advogado: Marcelo Holanda Luz (OAB/CE: 11665).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória do acusado, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Apelação Criminal Nº 0207359-61.2022.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Maria Lucineide da Silva.

Advogada: Francisca Evelyn Viviane Ramalho Farias (OAB/CE: 27436).

Advogada: Camilla Christina Paes Barreto Villaça (OAB/CE: 36669).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, procedendo com novo cálculo dosimétrico da pena aplicada na sentença condenatória, redimensionando-a para 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida no regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, do CP e ao pagamento e 433 (quatrocentos e trinta e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050777-06.2021.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Recorrente: Caio Mariano Lima Silva.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Apelação Criminal Nº 0000227-39.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: R. dos S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, mais 30 dias-multa, a serem cumpridos no regime aberto, conforme a unificação de regimes feita pelo magistrado de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

47 - Apelação Criminal Nº 0001140-25.2006.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.



Apelado: Wellington Gomes de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Valdimilson Ferreira Lima Júnior.

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Advogada: Ana Paula Almeida Leite (OAB/CE: 25518).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Recurso de apelação do Ministério Público do Estado do Ceará, para NEGAR PROVIMENTO e manter a sentença absolutória inalterada, nos termos do voto do Relator.”

48 - Apelação Criminal Nº 0001554-82.2019.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Maria do Socorro Rodrigues Viana.

Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho (OAB/CE: 3104).

Advogada: Isabel Belarmino da Silva Leal (OAB/CE: 35432).

Advogado: José Clayton Saraiva de Carvalho Leal (OAB/CE: 41811).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, desclassificando o crime de peculato para estelionato majorado contra o município de Iguatu/CE (art. 171, §3º do CPB), condenando à apelante à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 188 dias-multa, em regime inicial semiaberto, mantidas as demais disposições da sentença, absolvendo a ré do crime de estelionato contra a vítima Maria de Fátima Bezerra dos Santos Sousa, por não haver prejuízo direto demonstrado, nos termos do voto do Relator.”

49 - Apelação Criminal Nº 0002930-33.2011.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Francisco Augusto da Silva.

Advogado: Belton Gomes da Silva Filho (OAB/CE: 10139).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do apelante para 8 (oito) anos, 3 (três) meses de reclusão, em regime inicial fechado mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

50 - Apelação Criminal Nº 0006265-64.2013.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Neto Almeida de Oliveira.

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB/CE: 44161).

Advogado: Lucas Lucena Ricarte (OAB/CE: 47943).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso de apelação, reformando a sentença recorrida com fundamento no art. 593, §3º, do Código de Processo Penal, especificamente no que diz respeito à absolvição do réu pela prática do crime previsto no art. 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, contra a vítima Marília Alves Ribeiro, submetendo-o a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator.”

51 - Apelação Criminal Nº 0008380-62.2019.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: I. M. R. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, declarando a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa no tocante ao crime previsto no art. 129, §9º do CP, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

52 - Apelação Criminal Nº 0010707-95.2018.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Marcos Venícius Abreu de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, conforme o voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal Nº 0011780-54.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Guaiuba.

Apelante: Francisco Hebert Xavier da Silva.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e, nessa extensão, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

54 - Apelação Criminal Nº 0031200-19.2019.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kelver Sales Farias.

Advogado: Normando Alves Rodrigues (OAB/CE: 36470).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante,



absolvendo-o do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, tudo conforme o voto do Relator."

55 - Apelação Criminal Nº 0033674-89.2021.8.06.0001 - 2ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edson da Silva Lima.

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB/CE: 37863).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0050432-51.2020.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Thiago Silva do Nascimento.

Advogado: Joaquim Holanda Cruz (OAB/CE: 27145).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, bem como alterando o regime inicial de cumprimento desta e substituindo-a por sanções restritivas de direitos, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0050448-73.2021.8.06.0106 - Vara Única da Comarca de Jaguaretama.

Apelante: M. de O..

Advogado: Carlos Henrique Lemos Peixoto (OAB/CE: 47222).

Advogado: Rodolfo Morais da Cunha (OAB/CE: 32467).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e, na parte cognoscível, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0050449-40.2021.8.06.0112 - Auditoria Militar do Estado do Ceará da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fredisson Nóbrega de Azevedo.

Advogada: Donizete Maria Carvalho Coutinho Roriz (OAB/CE: 14006).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Fredisson Nobrega De Azevedo, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0051374-76.2021.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Cauã Marques da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0052666-90.2020.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: E. G. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para absolver o acusado do delito de estupro (art. 213 do Código Penal), nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0056824-42.2021.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. B. B..

Advogado: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira (OAB/CE: 32279).

Advogado: Alisharmes Saraiva de Almeida (OAB/CE: 40911).

Advogada: Rosana Macário Menezes Saldanha (OAB/CE: 38992).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0077991-56.2013.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Océlia Ricardo da Silva.

Advogado: Leonardo Ribeiro Rebouças (OAB/CE: 17505).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal Nº 0136854-92.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Tiago Freitas de Araújo.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do órgão ministerial, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0176230-22.2018.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Soraia Teixeira Jucá.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso. De ofício, redimensionou a pena final da apelante, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0200012-92.2023.8.06.0127 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa.

Apelante: L. do E. S. de A..

Advogado: José Isleno da Silva Alves (OAB/CE: 46280).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e, na parte cognoscível, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0200703-93.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Cláffton Victo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso defensivo absolvendo o acusado com esteio do art. 386, VII do CPP, nos termos do voto do Relator.”

67 - Apelação Criminal Nº 0201782-82.2023.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: A. M. W..

Advogada: Lincoln Mattos Magalhães (OAB/CE: 15053).

Advogado: Wilber Augusto Silveira de Souza (OAB/CE: 26279).

Advogado: Eliezer Forte Magalhães Neto (OAB/CE: 36437).

Advogada: Gabriela Martins Carmo (OAB/CE: 36362).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: M. T. F. C..

Advogada: Juliana Augusta Accorsini (OAB/CE: 34895).

Advogada: Mabel de Carvalho Silva Portela (OAB/CE: 13909).

Advogada: Anna Regina Almeida de Magalhães (OAB/CE: 24727).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo as medidas protetivas de urgência fixadas em desfavor do recorrente, podendo o juiz singular, de ofício ou mediante notícia de alteração fática, revisar a necessidade de manutenção das medidas, no prazo que entender mais adequado na hipótese, desde que garantida a prévia manifestação das partes. Intimando-se as partes do teor deste voto, bem como a ofendida Marússia Thomaz Ferreira Cabral, esta, preferencialmente, por telefone, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/2006.1 Comunicando-se imediatamente ao juízo da Vara Única Criminal da Comarca do Eusébio o conteúdo deste voto, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal Nº 0204114-90.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: S. S. B. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por SÍLVIO SÉRGIO BARBOSA GOMES, reformando a sentença para aplicar-lhe a pena privativa de liberdade de 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 7 (sete) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0204174-11.2023.8.06.0296 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Dário Bergson Barbosa Lima do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas, *in totum*, as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

36 - Apelação Criminal Nº 0205059-34.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Eliesio Pereira da Rocha.

Apelante: Marcos Antônio Pinheiro de Barros.

Advogado: Rafael Paulino Pinto Neto (OAB/CE: 37452).

Advogada: Thalyta Mendes Amaral (OAB/CE: 33563).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Marcos Antonio Pinheiro de Barros redimensionando a pena do réu para 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de detenção, em regime semiaberto, mais 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se as demais disposições do édito condenatório, nos termos do voto do Relator."

71 - Apelação Criminal Nº 0205189-24.2023.8.06.0293 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: J. da S. L..

Advogado: Nillis Nascimento da Silva (OAB/CE: 37895).

Advogado: Francisco Tiago Sales Ferreira (OAB/CE: 44868).

Advogado: Cláudio Richard da Silva Ferreira (OAB/CE: 51780).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de J. da S. L., para, NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

72 - Apelação Criminal Nº 0247375-65.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matheus Vieira de Sousa Martins.

Apelante: Antônio Éverton Ferreira de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos apelantes.

De ofício, redimensionou a reprimenda do apelante Antônio Everton Ferreira de Castro para 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, devendo ser mantido o regime inicial fixado na sentença, qual seja, o aberto, por vedação à *reformatio in pejus*, mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator."

73 - Apelação Criminal Nº 0263408-38.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Romário dos Anjos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

74 - Apelação Criminal Nº 0273568-20.2023.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eduardo Alan da Costa e Silva.

Advogado: Hugo Possante Mendes (OAB/PA: 24466).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, rejeitando a preliminar Arguída, nos termos do voto do Relator."

75 - Apelação Criminal Nº 0287286-84.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: João Antônio Rodrigues.

Advogado: Leonildo dos Santos Rodrigues (OAB/CE): 51644.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da acusação, para condenar o réu João Antônio Rodrigues no cumprimento da reprimenda de 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 7 (sete) dias de reclusão em regime semiaberto, mais 53 (cinquenta e três) dias-multa, por infringência ao tipo penal do art. 311, § 2º, inciso III, do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

76 - Apelação Criminal Nº 1059427-66.2000.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Flávio Pereira Guedes.

Apelante: Francisco Eliomar Leal dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR PROVIMENTO, absolvendo os réus por insuficiênciade provas apontando como fundamento jurídico o art. 386, inciso VII1, nos termos do voto do Relator."

77 - Agravo de Execução Penal Nº 0015783-26.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Rony's Pessoa de Araújo.

Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB/CE: 48054).

Advogada: Priscila Barbosa Ribeiro (OAB: 41616/CE).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

78 - Agravo de Execução Penal Nº 0024450-98.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Michellan Rodrigues Tabosa.

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE o recurso e, nessa extensão,



NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

79 - Agravo de Execução Penal Nº 8000182-28.2020.8.06.0090 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Wermisson Pereira da Silva.

Advogado: Daniel dos Santos Lima (OAB/CE: 26360).

Advogado: Daniel Celestino de Albuquerque (OAB/CE: 24955).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu e NEGOU PROVIMENTO ao agravo de execução, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

80 - Agravo de Execução Penal Nº 8004737-30.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Jonathan Júlio Gomes Sampaio.

Advogado: Thalys Mendes Almeida (OAB/CE: 45137).

Advogado: Pedro Henrique Aires de Moraes (OAB/CE: 49627).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu e NEGOU PROVIMENTO ao agravo de execução, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

81 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0036542-32.2011.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: José Valdemir Rodrigues Sousa.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Recorrente: Domingos Sávio Travassos Mavignier.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

0036542-32

82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0154243-90.2019.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Jonia Julieta Oliveira Alves Ferreira.

Advogado: Edson Nogueira Bernardino (OAB/CE: 13763).

Advogado: Evanildo da Silva Bernardino (OAB/CE: 41621).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200068-49.2022.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: André Almeida Albuquerque.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu o recurso em sentido estrito de André Almeida Albuquerque, para DAR PROVIMENTO, desprunciando o réu por entender ausente o requisito dos indícios suficientes de autoria, nos termos do voto do Relator."

84 - Apelação Criminal Nº 0002351-43.2013.8.06.0067 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: Benedito Oliveira Araújo.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0051030-14.2021.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: C. E. da S. L..

Advogado: Edísio Jataí Cavalcante Neto (OAB/CE: 27301).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0051161-85.2021.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: G. M. G..

Advogado: Francisco Taílalo Mota Melo (OAB/CE: 35936).

Advogado: Samyr Bezerra da Silva (OAB/CE: 35431).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0218573-23.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Emanuel Dieyson da Silva Colares.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0236711-72.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Jocieudo Alves Costa da Silva.

Advogado: Alex de Souza Moreira (OAB/CE: 38405).

Advogada: Eugênia Xavier Campos (OAB/CE: 26170).

Apelante: Antônio Elenilson Maia de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o réu JOCIEUDO ALVES COSTA DA SILVA das iras do art. 14 do Estatuto do Desarmamento, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0275069-09.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Daniel Girão.

Apelante: Leonardo Rodrigues de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos manejados pelos réus, nos termos do voto da Relatora."

90 - Agravo de Execução Penal Nº 0035072-42.2019.8.06.0001 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Agravante: Antônio José Rodrigues de Abreu.

Advogado: Nilo Sérgio de Araújo Filho (OAB/CE: 27684).

Agravado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão, nos termos do voto da Relatora."

91 - Agravo de Execução Penal Nº 8003176-05.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Augusto Barbosa Pinheiro.

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB/CE: 47018).

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Agravado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0018597-35.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Recorrida: Dariel, registrado civilmente como Návila Oliveira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, negando-lhe provimento, com recomendação ao Juízo a quo para empreender todos os esforços necessários a fim de garantir celeridade na formação da culpa e no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora."

93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050406-77.2021.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Recorrente: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Recorrido: A. F. L..

Advogada: Kátia Marinho Barros (OAB/CE: 42899).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

0050406-77

94 - Apelação Criminal Nº 0000156-21.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Dieives Nascimento Mota.

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0001502-15.2019.8.06.0147 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: José Pinheiro Macedo.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena final do recorrente para 16 (dezesseis) anos de reclusão e 07 (sete) meses de detenção, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0002016-25.2011.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apte/Apdo: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Assistente: Maria Ivone Freitas Cavalcante.

Advogado: Marcos Antônio Fontenele Thé (OAB/CE: 9286).

Advogado: José Estênio Raulino Cavalcante (OAB/CE: 9772).

Assistente: Danielle Freitas Cavalcante.

Advogado: Cosmo Rodrigues Brandão (OAB/CE: 33504).

Advogado: Rafael Soares Moura (OAB/CE: 24806).

Apte/Apdo: Francisco Enéas da Silva Dias.

Apelado: Tome da Silva Dias.

Apelado: Francisco Roberto Vieira Dias.

Advogado: Carlos Giovane Barbosa Rebouças (OAB/CE: 19437).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos, para NEGAR-LHES provimento, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0006391-32.2013.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: L. C. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: A. M. S. de J..

Advogada: Michely Moreira Barros (OAB/CE: 26939).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, reclassificando, de ofício, a conduta praticada pelo réu, ora apelante, do artigo 218-A para o artigo 217-A do Código Penal, mantendo o quantum da pena definitiva fixada na origem, em observância ao princípio da *non reformatio in pejus*, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0010025-69.2024.8.06.0299 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: M. L. F. de A..

Apelado: P. P. M..

Apelado: B. F. de C..

Apelado: J. E. X. de M..

Apelado: A. O. R. dos S..

Apelado: A. C. R. de O..

Apelado: A. F. F..

Apelado: M. D. S. T..

Apelado: A. de M. F. M..

Apelado: A. P. A. R..

Apelado: A. P. A. R..

Apelado: A. F. B. de S..

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo os pedidos de busca e apreensão domiciliar e de quebra de sigilo telefônico e telemático em desfavor dos investigados, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

99 - Apelação Criminal Nº 0010130-42.2016.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: M. C. D. de S. G..

Apelante: A. J. A. da C..

Advogado: Adriano Rodrigues Fonseca (OAB/CE: 31130).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação da ré Maria Concebida Dourado de Sousa Gonçalves para julgá-lo prejudicado, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal em sua modalidade retroativa; conheceu do recurso de apelação do réu Antônio José Alves da Costa para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0012304-51.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: João Pablo Damaceno do Nascimento.

Advogada: Marger Lins Silva (OAB/CE: 39075).

Apelante: Valdenir Vieira Pereira.

Apelante: Fabiano de Mesquita Damasceno.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para, no mérito, negar provimento aos recursos interpostos por João Pablo Damaceno do Nascimento e Valdenir Vieira Pereira, bem como dar parcial provimento ao recurso interposto por Fabiano de Mesquita Damasceno, redimensionando-a para 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 713 (setecentos e treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal Nº 0014164-56.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco José Timbó Farias.

Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE: 27422).

Advogado: Lucas de Castro Alexandre (OAB/CE: 48183).

Advogada: Marcella Cavalcante Bezerra (OAB/CE: 46102).

Advogado: Valdimiro Vieira da Silva (OAB/CE: 24331).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO para, de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito do art. 2º, I, da Lei nº 8.137/1990 (sonegação fiscal),



extinguindo a punibilidade do réu em relação a este e redimensionar a dosimetria da pena imposta na sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

102 - Apelação Criminal Nº 0016870-48.2016.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: J. A. dos S..

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

103 - Apelação Criminal Nº 0020198-04.2019.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: Edineudo Rodrigues de Lima.

Advogado: Juvimário Andrelino Moreira (OAB/CE: 37058A).

Advogado: Ana Caroline Gurgel Farias (OAB/CE: 49331).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa. Por conseguinte, ABSOLVEU o réu por insuficiência probatória, nos moldes do artigo 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

104 - Apelação Criminal Nº 0020512-22.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego Maldini Borba de Lima.

Advogado: Bruno Lima Almeida (OAB/CE: 25255).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

105 - Apelação Criminal Nº 0021338-49.2019.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. A. C. de M..

Advogada: Maria José Rabelo Amaral (OAB/CE: 6606).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

106 - Apelação Criminal Nº 0023008-58.2023.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Alaf Marinho Nascimento.

Apelante: Mateus Gonçalves Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e DEU-LHE PROVIMENTO para ABSOLVER os réus Antônio Alaf Marinho Nascimento e Mateus Gonçalves Almeida das imputações que lhes foram feitas na denúncia, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

107 - Apelação Criminal Nº 0050357-17.2021.8.06.0030 - Vara Única da Comarca de Aiuba.

Apelante: F. C. S. L..

Advogada: Egídia de Andrade Moraes Feitosa (OAB/CE: 18303).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

108 - Apelação Criminal Nº 0050665-64.2021.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Kláudio Mikael Felipe Holanda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

109 - Apelação Criminal Nº 0051032-15.2020.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: A. A. C. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

110 - Apelação Criminal Nº 0051060-63.2021.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: J. B. F..



Advogado: Rafael Pereira Ponte (OAB/CE: 21510).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0053790-74.2021.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ígor Marcelo Bezerra Duarte.

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Advogada: Erich Costa Saraiva Lobo (OAB/CE: 25906).

Apelante: Philippe Silva Ferreira.

Advogado: Saulo Anderson Santana Pereira (OAB/CE: 38101).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto por Philippe Silva Ferreira para NEGAR-LHE PROVIMENTO; E, CONHECEU do recurso interposto Ígor Marcelo Bezerra Duarte para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para aplicar a minorante do tráfico privilegiado e redimensionar a pena definitiva para 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 526 (quinhentos e vinte e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0169825-33.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vagner Farias de Sousa.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e, na parte conhecida, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reconhecer a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, redimensionando a pena definitiva para 2 anos e 6 meses de reclusão, além de 250 dias-multa, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0200045-85.2022.8.06.0299 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Francisco Tiago Sales da Silva.

Advogado: Pablo Jorge Aguiar do Rego (OAB/CE: 31293).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergastada na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0200228-56.2022.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Tamboril.

Apelante: G. A. de S..

Advogada: Bruna Martins Pedrosa da Silva (OAB/CE: 43192).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0200551-24.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: F. J. de S..

Advogada: Sônia Maria Lopes Matos (OAB/CE: 8675).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0200722-19.2023.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: R. B. da S..

Advogado: Nadyjane Oliveira Amorim (OAB/PE: 24361).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0202423-56.2022.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: A. P. C. S..

Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra (OAB/CE: 9414).

Advogada: Andreza de Sousa Seriaco (OAB/CE: 43035).

Advogado: Ediglê da Silva (OAB/CE: 47165).

Apelado: A. Í F. dos S..

Advogado: Helmo Robério Ferreira de Meneses (OAB/CE: 28609).

Advogado: Bismarck Oliveira Borges (OAB/CE: 41922).

Advogado: Gutemberg de Medeiros Fonte (OAB/CE: 51569).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0202965-16.2023.8.06.0293 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.**Apelante:** Ministério Público do Estado do Ceará.**Apelado:** J. L. de L. F.**Defensoria Pública do Estado do Ceará.****Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**Revisor:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença absolutória e CONDENAR o réu João Leno de Lima Firmino pela prática do crime previsto no artigo 147, caput, do Código Penal (ameaça) c/c com o artigo 5º, inciso III, e o artigo 7º, inciso II, ambos da Lei nº 11.340/2006, à pena definitiva de 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, a ser cumprida em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0203101-29.2023.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.**Apelante:** G. P. de Q. N..**Advogado:** Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).**Apelado:** Ministério Público do Estado do Ceará.**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**Revisor:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa. Por conseguinte, ABSOLVEU o réu do crime previsto no artigo 24-A, da Lei nº 11.340/2006, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0238419-31.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**Apelante:** Vanderson dos Santos.**Advogado:** Bruno Lima Almeida (OAB/CE: 25255).**Apte/Apdo:** Ministério Público do Estado do Ceará.**Apelado:** Émerson Moreira de Souza.**Advogado:** Bianca Brito dos Reis Bononi (OAB/SP: 216977).**Advogado:** José Carlos Bezerra dos Santos (OAB/SP: 252637).**Apelado:** Rodrigo Pereira dos Reis.**Advogado:** EDSON COSTA DA SILVA (OAB/SP: 268489).**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**Revisor:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como conheceu parcialmente do recurso interposto pelo réu/recorrente para, na parte conhecida, rejeitar a preliminar, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena de multa para 30 (trinta) dias-multa, totalizando a pena definitiva em 10 (dez) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal Nº 0252088-83.2023.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**Apelante:** Lasgrael Rufino Rodrigues.**Defensoria Pública do Estado do Ceará.****Apelado:** Ministério Públco do Estado do Ceará.**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**Revisor:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante para 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime semi-aberto, cabendo ao juízo da execução realizar eventual detração, nos termos do art. 66, inciso III, “c”, da Lei nº 7.210/1984, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal Nº 0273997-89.2020.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**Apelante:** Ministério Públco do Estado do Ceará.**Assistente:** M. de S. M..**Advogada:** Ludmila Batista Diniz (OAB: 39647/CE).**Apelado:** M. da S. C..**Defensoria Pública do Estado do Ceará.****Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**Revisor:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Agravo de Execução Penal Nº 0015209-54.2016.8.06.0115 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**Agravante:** Ministério Públco do Estado do Ceará.**Agravada:** Thainá Victor de Lima.**Defensoria Pública do Estado do Ceará.****Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, alterou o acórdão recorrido, mantendo, por via de consequência, a decisão que declarou extinta a punibilidade da apenada pelo cumprimento da pena, sem o pagamento da pena de multa, em consonância com o Tema n.º 931 do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Agravo de Execução Penal Nº 8000964-06.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**Agravante:** Francisco Deimerson Batista da Silva.**Advogado:** Josimar Freire Nascimento Júnior (OAB/CE: 36474).**Agravado:** Ministério Públco do Estado do Ceará.**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Agravo de Execução Penal Nº 8001914-49.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Jéferson Dias de Oliveira.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

126 - Agravo de Execução Penal Nº 8003585-44.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Natan da Silva Lemos.

Advogado: Luís Ricardo de Queiroz Ferreira (OAB/CE: 29743).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

127 - Agravo de Execução Penal Nº 8004467-06.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Nahata Gomes de Oliveira.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

128 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000281-37.2019.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Recorrente: Daniel Santana Pereira.

Defensor dativo: José Marden de Albuquerque Fontenele (OAB/CE: 19808).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, retificando, de ofício, a tipificação do delito de homicídio qualificado para a modalidade tentada (art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal), nos termos do voto da Relatora."

129 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000647-16.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Crateús.

Recorrente: Francisco Olavo da Silva Barbosa.

Advogado: Gleydson Almeida Lopes de Araújo (OAB/CE: 24966).

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

130 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010517-19.2024.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Ricardo Luiz Martins Meurer.

Advogado: Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 25576).

Advogada: Milena Cordeiro Coelho (OAB/CE: 49101).

Recorrente: Lucas Soares Marques.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos para negar-lhes provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

131 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010643-53.2023.8.06.0071 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: Adson Isla da Silva Pimentel.

Recorrido: Eudes Silva de Oliveira.

Recorrido: Higor Leandro da Silva.

Recorruda: Samara Galdino de Oliveira.

Advogado: Rodrigo Petrus Xavier Ferreira (OAB/RN: 18123).

Advogado: João Cabral da Silva (OAB/RN: 5177).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

132 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0016381-54.2016.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Recorrente: Valdecir dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

133 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201564-21.2024.8.06.0301 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: José Nilson Petrole de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a

decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

134 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202031-34.2023.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Jonathan Cândido Duarte de Souza Lima.

Advogado: Ivâelio Mendes de Alencar (OAB/CE: 11880).

Advogada: Amanda de Lima Teles Lacerda (OAB/CE: 36131).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

135 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0239155-15.2022.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente/Rec: Claiton Ferreira do Nascimento.

Advogado: Taise Cristine da Silva Santos (OAB/CE: 50961A).

Recorrente/Rec: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos para negar-lhes provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

136 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0252138-12.2023.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Micael do Nascimento Oliveira.

Recorrente: Gabriel Rikelme de Araújo dos Santos.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos para, em suas extensões, negar-lhes provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia dos recorrentes, nos termos do voto da Relatora."

137 - Apelação Criminal Nº 0009029-40.2011.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Francisco Leonardo Gama Rodrigues.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com reforma da dosimetria aplicada ao réu FRANCISCO LEONARDO GAMA RODRIGUES para 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, consoante art. 33, § 2º, "a", do CP, nos termos do voto do Relator."

138 - Apelação Criminal Nº 0013895-56.2018.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelada: Cristiane Tavares Nobre.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

139 - Apelação Criminal Nº 0041182-09.2012.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: F. E. B. da S..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para decotar o valor atribuído a título de indenização por danos morais estabelecido à fl. 383 da sentença, nos termos do voto do Relator."

140 - Apelação Criminal Nº 0053816-19.2014.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: C. F. D..

Advogado: Gustavo Almeida Araújo (OAB/PE: 62678).

Advogada: Francisca Cleoneide Rabelo Diniz (OAB/PE: 988).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta ao recorrente para 09 (nove) anos de reclusão e 04 (quatro) meses de Reclusão, nos termos do voto do Relator."

141 - Apelação Criminal Nº 0202801-27.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Genílson de Melo Souza.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições constantes na sentença condenatória prolatada, nos termos do voto do Relator."

142 - Apelação Criminal Nº 0204661-87.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: João Lucas Lopes de Oliveira Mota.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820B).

Advogado: Gledson Rodrigues Landim (OAB/CE: 20445).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Apelação Criminal Nº 0261524-03.2022.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. C. Â da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Apelação Criminal Nº 0267236-37.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. D. A. C..

Apelante: W. S. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal Nº 1071454-81.2000.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. de O. P. de S..

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, deferindo apenas o pedido de redimensionamento da pena em relação à negativação da circunstância do crime na primeira fase dosimétrica. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o íntero teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao embargante, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Agravo de Execução Penal Nº 0004174-03.2009.8.06.0064 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Agravante: Fagner Rodrigues Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

147 - Agravo de Execução Penal Nº 0048464-54.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Agravado: F. R. T. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

148 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0030641-86.2024.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Recorrido: F. de S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

149 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0632318-42.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Recorrente: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Recorrido: A. V. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de que se proceda a intimação, com urgência, da vítima, para que se manifeste sobre a necessidade de manutenção das medidas protetivas fixadas. Remetam-se os autos para o Juiz a quo, para que intime a vítima, a fim de informar se ainda persistem as circunstâncias que autorizaram a imposição das medidas protetivas de urgência, nos termos do voto do Relator.”

150 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633913-42.2024.8.06.0000 - Plantão Judiciário da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tibério Maciel Carvalho

Impetrante: José Áirton Veras Carvalho

Paciente: David Sousa dos Santos

Advogado: Tibério Maciel Carvalho

Advogado: José Áirton Veras Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, consegue parcialmente o writ para, nesta extensão, denegar-lhe, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Árton Veras Carvalho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

151 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631724-91.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Mizaél Negreiro Pinto

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requerida, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Vânia Gomes Castelo Branco, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

152 - Agravo de Execução Penal Nº 0036887-16.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Valdomiro Rodrigues de Sousa Júnior.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim (OAB/CE: 42070).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão Vergastada, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada pela Dra. Vânia Gomes Castelo Branco, no tempo regimental, seguida de manifestação do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

153 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635809-23.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Valdemízio Acioly Guedes

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa

Impetrante: Renan Benevides Franco

Impetrante: Alex Xavier Santiago da Silva

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Impetrante: Antônio Carlos Largura Neto

Impetrante: Pedro Arthur Marques de Aquino

Paciente: Luciana da Silva Lopes Nogueira

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Advogado: Antônio Carlos Largura Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

154 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635293-03.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: João Victor de Abreu Oliveira

Advogado: Samir David Ferreira e Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por maioria, CONHECEU do *writ*, para CONCEDER a ordem, nos exatos termos do voto proferido oralmente pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Samir David Ferreira e Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

155 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634993-41.2024.8.06.0000 - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leandro Duarte Vasques

Impetrante: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Impetrante: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Impetrante: Gabriellen Carneiro de Melo

Impetrante: Marina Torquato Brasil

Paciente: Walfredo Hermogenes Leda Noronha

Advogado: Leandro Duarte Vasques

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo

Advogada: Marina Torquato Brasil

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Gabriellen Carneiro de Melo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

156 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635937-43.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Lucena Sales

Impetrante: João Paulo Brandão Matias

Impetrante: João Batista Bandeira Garcia

Paciente: Antônio Victor Roque Holanda

Advogado: Bruno Lucena Sales

Advogado: João Paulo Brandão Matias

Advogado: João Batista Bandeira Garcia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Bruno Lucena Sales, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

157 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201901-62.2024.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: A. L. C..

Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças (OAB/CE: 18383).

Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior (OAB/CE: 27722).

Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE: 44118).

Advogado: Felinto Alves Martins Filho (OAB/CE: 18918).

Recorrido: B. B. de M. C..

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva (OAB/CE: 24390).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).

Advogado: Antônio Carlos Largura Neto (OAB/CE: 47837).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Ana Beatriz Barros de Siqueira em defesa da recorrente, no tempo regimental, seguida de Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano em defesa do recorrido.

158 - Apelação Criminal Nº 0005187-88.2019.8.06.0063 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. G. N..

Apelante: V. L. S..

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Advogado: Bruno Lima Pontes (OAB/CE: 29231).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu dos recursos interpostos para: a) dar parcial provimento ao apelo de Antônio Gonçalves, absolvendo-o do delito disposto no art. 16, §1º, IV, da Lei 10.826/2003 e redimensionar a dosimetria aplicada na sentença vergastada; b) dar parcial provimento ao apelo de Vicente Leite, apenas para redimensionar a dosimetria aplicada na sentença vergastada. Mantenho a sentença vergastada em seus demais termos, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Bruno Lima Pontes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do doutor Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos. Voto divergente do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de reconhecer o tráfico privilegiado ao réu V. L. S.

159 - Apelação Criminal Nº 0233433-29.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. M. F..

Advogado: Saulo Gonçalves Santos (OAB/CE: 22281).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Thiago Cyndier Pereira do Nascimento, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

160 - Agravo de Execução Penal Nº 8006050-55.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ernandes Lopes Pereira.

Advogada: Ninon Elizabeth Tauchmann (OAB/CE: 5012).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão Agravada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Ninon Elizabeth Tauchmann, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

161 - Apelação Criminal Nº 0261309-95.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Leon Pinto de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

162 - Apelação Criminal Nº 0157365-48.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Elivelton Rodrigues Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Kaio Fellipe Gurgel Costa.

Advogada: Mariana Eloi de Almeida Silvestre (OAB/CE: 33690).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com reforma da pena aplicada ao acusado Francisco Elivelton Rodrigues erreira para 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses, mais o pagamento de 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto e para o acusado Kaio Fellipe Gurgel Costa para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses, mais o pagamento de 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

163 - Apelação Criminal Nº 0201385-30.2023.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Paulo Henrique Melo de Souza.

Defensor dativo: Luma Maria Marques Cavalcante (OAB/CE: 28511).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, absolvendo-o da infração penal do art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP. Expedindo-se e cumprindo-se o alvará de soltura em favor de Paulo Henrique Melo de Souza, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

Em Tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa, Dra. Luma Maria Marques Cavalcante, em razão do provimento do apelo.

164 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0025699-11.2024.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Matheus Lima de Andrade.

Advogado: José Messias Ferreira (OAB/CE: 13095).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Gabriela Costa de Queiroz, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

165 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635181-34.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: José Vagner Araripe Soares

Advogado: Manoel Abílio Lopes

Advogada: Maira Silva de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

166 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635499-17.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Danniell Francisco de Almeida Ferreira

Paciente: A. A. F. N.

Advogado: Danniell Francisco de Almeida Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

Total de processos efetivamente julgados: 166.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0634129-03.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0635452-43.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente

da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

03)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 8000551-27.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após a realização de sustentação oral pela Dra. Bianca Almeida de Abreu, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça e o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e desprovimento do agravo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pela patrona da agravante.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0636127-06.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciar o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0634295-35.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciar o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0276134-10.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciar o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0159231-57.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciar o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

05)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0003921-90.2018.8.06.0034** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciar o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

06)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0279851-30.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciar o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

07)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0485383-50.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciar o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

08)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 0014806-77.2018.8.06.0095** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciar o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (5/1/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050234-74.2019.8.06.0099** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciar o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 21h16min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 40 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sales Sacramento

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Plácido Barros Rios - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo de Moura Antônio Júnior – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h10min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 39 do dia 29 de outubro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Agravo de Execução Penal N.º 8000551-27.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ingrid Lima da Costa.

Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB/CE: 40278).

Agravado: Ministério Públiso do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente, com o acréscimo das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635045-37.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de